



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N – CENTRO – CEP 57330-000

LEI N° 713/2022

Da nova redação ao § 6º, do artigo 10, da lei n° 437/09, de 17 de junho de 2009, em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 6º, do artigo 10, da lei n° 437/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

§ 6º - Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe J, que corresponde ao valor da Classe I acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de maio de 2022.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita